



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00274/2023

Data de autuação
19/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO FELIPE MOTA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO DA INCLUSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "MUTIRÃO DA INCLUSÃO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinador:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	19/04/2023 13:49:24	Data da assinatura:	19/04/2023 13:53:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/04/2023

INSTITUI O PROGRAMA "MUTIRÃO DA INCLUSÃO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. - Institui o Programa a ser denominado de **“MUTIRÃO DA INCLUSÃO”** no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

§1º - A criação do Programa de Mutirão da Inclusão, tem como escopo a emissão gratuita de documentação para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, portadores de Síndrome de Down e congêneres, residentes na Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará.

I - A documentação elencada no parágrafo primeiro a ser emitida de forma gratuita, será:

- a) Cédula de Identificação - RG, 1ª e/ou 2ª via;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento, 1ª e/ou 2ª via;
- b) Passe livre intermunicipal;
- d) Outros documentos;

II - O Programa “Mutirão da Inclusão” será exclusivo para atendimento do rol elencado no parágrafo primeiro deste artigo, estendendo-se o atendimento ao grupo familiar.

III - O grupo familiar descrito no inciso anterior será comprovado pelo Cadastro único atualizado do Governo Federal.

§2º- O Governo do Estado, poderá celebrar convênio com municípios para implantação do Programa Mutirão da Inclusão.

I - O atendimento a ser realizado tem caráter transitório, logo, em caso de celebração de convênios com os municípios, o Governo do Estado deverá enviar equipes de apoio para supervisão dos trabalhos, seguindo as diretrizes a serem definidas pela Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS e Secretaria de Proteção Social - SPS.

§3º- Para recebimento do Programa estadual elencado no *caput* deste artigo, os municípios fornecerão estrutura adequada para atendimento.

I - Caso o município não disponha de equipamento adequado para realização do atendimento, o Governo do Estado do Ceará deverá enviar o Caminhão do Cidadão.

II - No caso de envio do Caminhão do Cidadão, o mesmo ficará disponível na localidade a ser definida conforme o parágrafo quarto deste artigo, até a emissão de documentação de pelo menos 75% das pessoas portadoras de deficiência e do grupo familiar, conforme a relação prévia enviada pela secretaria ou órgão competente do município.

§4º - As Secretarias da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS e Secretaria de Proteção Social - SPS, definirão o itinerário do Programa e suas diretrizes.

I - Após a definição do itinerário, será requisitado ao município que receberá o mutirão, a relação prévia dos beneficiários com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser enviada ao Órgão solicitante em até 10 dias antecedentes ao dia da ação.

II - O mutirão não terá limite de atendimento, sendo necessário o cadastro prévio no município, tanto do beneficiário principal como do grupo familiar.

III - O mutirão será divulgado nas rádios e jornais locais.

§5º - O Programa será custeado com as dotações orçamentárias vigentes, podendo ocorrer o remanejamento de recursos de outras áreas.

Art. 2º. - Todas as regiões do Estado do Ceará serão contempladas com o Programa de Mutirão da Inclusão, sendo prioridade na implantação, as regiões com o maior deficit de atendimento.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MOTA

DEPUTADO ESTADUAL

UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, portadores de Síndrome de Down e congêneres no Estado do Ceará.

Apesar dos esforços envidados ao longo dos anos, parte da população cearense, em especial os portadores de algum tipo de deficiência, ainda sofrem com a simples emissão de um documento de identificação, desta forma, é de extrema urgência e necessidade a implantação do Programa "Mutirão da Inclusão".

Não obstante, a maior necessidade vivenciada, tanto pelos portadores de deficiência como de seus familiares é o acesso à políticas públicas, uma vez que, sem a documentação necessária, os mesmos são impedidos de realizar qualquer requerimento para recebimento de benefícios assistenciais, como o BPC/LOAS.

Deve-se levar em consideração, que a espera de um documento de identificação fere diretamente o elencado no art. 203 e seguintes da Constituição Federal, logo, interferindo drasticamente na redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Desta forma, a execução do Programa "Mutirão da Inclusão", levará o Estado do Ceará ao patamar de excelência, servindo como exemplo aos demais Entes federativos.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)